

As Instituições Comunitárias de Educação Superior e a construção do seu Marco Legal

Prof. João Pedro Schmidt
Pró-Reitor de Planejamento da UNISC
Representante do COMUNG

Instituições Comunitárias de Educação Superior, hoje

- ▣ O segmento comunitárias/confessionais / filantrópicas (cf. MEC/2008):
- ▣ - é formado por 437 instituições (faculdades, centros universitários e universidades)
- ▣ - abriga 27% dos estudantes universitários brasileiros
- ▣ - está presente em todos os estados do país
- ▣ Pode contribuir fortemente para acelerar a inclusão na educação superior.

Breve histórico

1986-87 – mobilização popular liderada pela CNBB conquista a inserção do art. 213 na Constituição Federal, que legitima as escolas comunitárias.

2008 – formulação inicial de proposta de projeto de lei das instituições “públicas não estatais”, baseada na experiência comunitária gaúcha e catarinense. Diálogo com o Ministério da Justiça, que orientou a utilização do conceito de “comunitário” e foco na educação superior.

2009 – a Associação Brasileira das Universidades Comunitárias assumiu a proposta. Foram feitos ajustes para contemplar os diversos segmentos das IES comunitárias (gaúchas, catarinenses, católicas e evangélicas).

2010 – a proposta é acolhida pela Frente Parlamentar de Apoio às Universidades Comunitárias e transforma-se no PL 7.639/2010, protocolado na Câmara dos Deputados em 13/07/2010.

A Constituição Federal legitima as escolas comunitárias

A Constituição Federal reconhece as escolas comunitárias no art. 213.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

- I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
- II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio (...)

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

A Constituição Federal estabelece a cooperação Estado - sociedade

A cooperação entre Estado e sociedade na garantia dos direitos sociais e a participação da sociedade civil na execução das políticas sociais são centrais à Constituição Federal:

- ▣ saúde (art. 197)
- ▣ assistência social (art. 204)
- ▣ educação (art. 205)
- ▣ cultura (art. 216)
- ▣ desporto (art. 217)
- ▣ meio ambiente (art. 225)
- ▣ comunicação social (art. 223).

Mas, não há na legislação um amparo legal adequado para as instituições comunitárias

O Código Civil reproduz a dicotomia público/privado ao estabelecer apenas dois tipos de pessoas jurídicas:

- Pessoas jurídicas de direito público (art. 41)
- Pessoas jurídicas de direito privado (art. 44)

Em decorrência, as instituições “de direito privado” habitualmente são tratadas como “privadas”, incluindo as comunitárias.

Educação: a LDB reproduz a dicotomia público/privado

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I – particulares

II – comunitárias

III – confessionais

IV - filantrópicas.

Avanços: o PL da Reforma Universitária supera a dicotomia público/privado na educação

O Projeto de Lei 7200/2006, proposto pelo governo federal, supera a tradicional díade público/privado pela tríade público/comunitário/particular.

Art. 8º As instituições de ensino superior classificam-se como:

I - públicas

II - comunitárias

III - particulares.

Necessidade de um Marco Legal das IES Comunitárias

- ▣ As comunitárias são confundidas com as privadas/particulares.
- ▣ O repasse de recursos às comunitárias é difícil, complexo e muitas vezes inviável.
- ▣ Parte dos editais de pesquisa e de extensão é reservada às instituições públicas e exclui professores e estudantes das comunitárias.
- ▣ Aproveitar a capacidade das instituições comunitárias é a maneira de acelerar a inclusão na educação superior, com educação de qualidade.

PL 7.639/2010 – PL das Instituições Comunitárias de Educ. Superior

1. Reconhece legalmente a especificidade das comunitárias. Fim da confusão entre entes comunitários e privados.
2. Posiciona as comunitárias como públicas não estatais.
3. Facilita a cooperação com entes públicos, mediante inserção nas políticas públicas.
4. Reforça o entendimento do equilíbrio entre Estado, sociedade civil e mercado.

PL 7.639/2010

Características das ICES

Art. 1º

1. Constituídas como associação ou fundação
2. Patrimônio pertencente a entidades da sociedade civil e/ou poder público
3. Sem fins lucrativos
4. Transparência administrativa
5. Destinação do patrimônio a instituição pública ou congênere em caso de extinção.

PL 7.639/2010

Prerrogativas das ICES

Art. 2º

1. Acessar editais direcionados às instituições públicas
2. Receber recursos orçamentários do poder público
3. Apresentar proposta quando o Estado pretender ampliar ou oferecer novo serviço de interesse público
4. Oferecer serviços públicos em parceria com órgãos estatais.

PL 7.639/2010

Requisitos estatutários das ICES

Art. 3º

1. Ausência de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais
2. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública
3. Participação de representantes de professores, estudantes e técnicos administrativos em órgãos colegiados.

PL 7.639/2010

Procedimentos de qualificação

Art. 4º

Requerimento ao Ministério da Educação.

Art. 5º

Decisão do Ministério da Educação acerca do requerimento.

Art. 6º

Da perda da qualificação de comunitária.

PL 7.639/2010

Termo de Parceria e Controle Público

Art. 7º, 8º e 10º

Termo de Parceria formaliza o vínculo com o poder público.

Art. 9º

A execução será fiscalizada por várias instâncias:

- Conselho da instituição
- Órgão do poder público responsável pela parceria
- Conselho de Política Pública Educacional.

PL 7.639/2010

Disposições finais

Art. 11 a 15

Art. 12

Assegura a permanência de vínculo existente de IES a sistema estadual de educação (IES catarinenses).